



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.058**

**De 30 de outubro de 2013**

**Autógrafo nº 193/13 – Projeto de Lei nº 181/13**

**Autoria: Vereador Adilson Vital**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a **SEMANA SEMPRE ALERTA**, promovida pelo **Grupo Escoteiro de Araraquara**, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia **23 de abril** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a **SEMANA SEMPRE ALERTA**, promovida pelo **Grupo Escoteiro de Araraquara**, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia **23 de abril**.

**Art. 2º** A data a que se refere o artigo anterior será comemorada com demonstrações, ações diárias nas ruas da cidade, reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

**Art. 3º** O lema “**SEMPRE ALERTA**” é condizente ao escotismo, que é um movimento Mundial e educacional para jovens e crianças e contam com a colaboração de adultos e valorizando a participação das pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo Fundador Robert Stephenson Smyth Baden-Powell. O escotismo é um movimento de caráter voluntário e apartidário.

**§ 1º** O escotismo contribui para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo projeto educativo tudo isso dentro dos Conceitos inerentes à Lei Escoteira, Honra, integridade, lealdade, presteza, amizade, cortesia, respeito e proteção da natureza, responsabilidade, disciplina, coragem, ânimo, bom-senso, respeito pela propriedade e autoconfiança.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Como força educativa, propõe-se a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 070.355/2013 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sexta-Feira, 01/novembro/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.169.